



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 031/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2024 AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E MEMBROS DA FRENTE DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica concedido abono natalino aos empregados público ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.

Art. 2º – O abono natalino será pago uma única vez, em dezembro de 2024, diretamente na conta dos empregados públicos e membros da frente de trabalho, no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), proporcional ao tempo de efetivo serviço.

Parágrafo primeiro – A concessão do abono natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor

Fone: 18 3695.9500

**Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

valor total fixado no *caput* deste artigo, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração mínima igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo – Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono natalino.

Art. 3º – O abono autorizado por esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não se configura rendimento tributável ao servidor;

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”,
17 de dezembro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo a concessão do abono natalino aos empregados públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.

O abono natalino visa incentivar que todos os empregados públicos ativos e membros da Frente de Trabalho permaneçam exercendo as suas funções de forma regular, contínua, com dedicação e zelo pela Administração e pelos administrados. Ademais, os recursos provenientes para a referida concessão são excedentes devolvidos pela Câmara Municipal, o que efetivamente não comprometerá o orçamento anual ou as demais diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

Dessa forma é que se propõe esse Projeto de Lei na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do quanto exposto e do bom relacionamento com os demais Poderes da República.

Atenciosamente.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br